ATA DA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Goiânia, às oito horas, conforme prévia convocação, de forma virtual devido ao isolamento social determinado pelas autoridades sanitárias para enfrentamento da COVID-19, reuniu-se ordinariamente o Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central (PREVCOM-BrC). Presentes a conselheira titular e Presidente, Sra. Bruna Coelho Carvalho, os membros titulares Sr. Cássio Oliveira Camilo, Sr. Marcelo Borges dos Santos e Sr. Pedro Henrique de Souza Rocha, os Diretores da PREVCOM-BrC Sr. Murilo Luciano Souza Barbosa e Sr. Nelson Hideaki Fujimoto, e a Assessora de Auditoria Interna e Governança Sra. Flávia Maria Brasil . Na reunião foram tratados os seguintes assuntos: 1. Instituição do GTI de Previdência Complementar; 2. Status da transferência do plano Goiás Seguro para entidade de previdência complementar; 3. Reflexos da Lei 20.928/2020; 4. Análise dos balancetes; 5. Análise das respostas ao Relatório de Controles internos; e 6. Outros assuntos. A Presidente do Conselho, Sra. Bruna Coelho Carvalho, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. Em seguida, se passou às discussões relativas ao GTI de Previdência Complementar criado pelo Governador. No que se refere a este GTI o Sr. Nelson informou que o referido grupo de trabalho foi criado por decreto do governador (Decreto 9.752/2020) com o intuito de propor soluções para o fortalecimento da previdência complementar no âmbito do Estado de Goiás e de seus municípios. Esse grupo é coordenado pelo Presidente da GOIASPREV e conta com a participação de representantes da Prevcom-BrC, dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado, dos Municípios, da Federação Goiana de Municípios e da Associação Goiana de Regimes Próprios de Previdência. Inicialmente, o referido GTI tem buscado o nivelamento do conhecimento de seus integrantes a respeito de Previdência Complementar. Nesse sentido, foram convidadas algumas entidades de Previdência Complementar para apresentarem ao grupo um panorama geral de suas atuações nessa área. Ainda, segundo o Sr. Nelson, o GTI criou três comissões para desenvolver os trabalhos com as seguintes temáticas: 1) criação de planos de ação; 2) elaboração de minuta de projeto de lei para os municípios instituírem o Regime de Previdência Complementar; e 3) redação de edital de chamamento público para seleção de entidade de previdência complementar que será responsável pela gestão do Plano de Benefícios dos servidores do Estado de Goiás e de seus municípios. Em relação a este assunto, o Sr. Murilo informou que ao ser promulgada a Emenda Constitucional nº 65/2019 , os Municípios passaram a poder aderir às regras previdenciárias estaduais via lei ordinária. Nesse sentido, o GTI poderia criar condições para juntar a adequação das regras previdenciárias municipais às do Estado com a instituição dos Regimes de Previdência Complementar no âmbito dos municípios. Também em relação a este tópico, o Sr. Marcelo entende que o maior foco do GTI é inserir os Municípios nas discussões a respeito do Regime de

Previdência Complementar e da transferência de plano. Na visão do Sr. Marcelo, a possibilidade de unir Estado e municípios na seleção de uma instituição de previdência complementar para administrar o plano de benefícios de seus servidores pode trazer ganho de escala e, consequente, redução dos custos administrativos a serem arcados pelos referidos entes. O Sr. Marcelo, ainda, compreende que as reuniões que o GTI tem realizado com as diversas entidade de previdência complementar têm as seguintes finalidades: apresentar a estrutura dessas instituições e buscar informações que subsidiem a formatação do edital de chamamento público para a seleção de entidade de previdência complementar que administrará o plano de benefícios dos servidores estaduais e, talvez, o dos servidores dos municípios goianos. Ainda em relação ao GTI, o Sr. Nelson ressaltou a importância da participação dos Poderes e òrgãos autônomos nas discussões relacionadas ao procedimento de transferência do Plano Goiás Seguro, considerando que tal transferência somente poderá ocorrer com a aprovação de dois terços dos Poderes e órgãos autônomos, sendo que pelo menos a Assembléia Legislativa ou o Tribunal de Justiça deverá ser favorável a essa transferência. Ainda em relação aos trabalhos do GTI, o Sr. Murilo informou que há a necessidade de estudos atuariais para que as entidades de previdência complementar possam formalizar propostas em relação a essa transferência. O Sr. Murilo mencionou também que não existem precedentes deste tipo de transferência no Brasil, o que traz uma série de dúvidas na condução do procedimento. Uma dessas dúvidas levantadas pelo Sr. Murilo seria o prazo de vigência do contrato ou convênio de adesão que tem por objeto a mencionada transferência. No mesmo sentido, o Sr. Nelson apontou a dúvida em relação a qual instrumento deveria ser utilizado para formalizar a transferência do plano Goiás Seguro para outra entidade de previdência complementar. Passando para o tópico da pauta referente ao status de transferência do plano, o Sr. Nelson afirmou que atualmente o GTI de Previdência Complementar está elaborando o termo de referência que será objeto de chamamento público. Nesse sentido, o sr. Murilo informou que antes da formação do referido GTI a questão da transferência de plano era abordada exclusivamente pela Prevcom-BrC. A partir da instituição desse GTI a Prevcom-BrC e o Estado passaram a caminhar junto aos municípios goianos. Diante das informações relacionadas ao status da transferência, o Sr. Cássio questionaou se existe algum plano alternativo para ser adotado caso a transferência do plano Goiás Seguro não se concretize. O senhor Nelson, em resposta a esse questionamento, pontuou que ações como a regulamentação do Benefício Especial e a contratação de consultoria especializada para a transferência do plano têm tido andamento, sendo que essas ações contribuem para que o procedimento de transferência de plano esteja em conformidade com o cronograma fiscalizado pela PREVIC. O sr. Murilo ressaltou que a auditoria da PREVIC destacou que as receitas da Prevcom-BrC estão bem abaixo do montante necessário para o custeio de sua despesa e que, considerando o baixo incremento de participantes no Plano Goiás Seguro, seria necessária a transferência do plano com etapas descritas em cronograma. Em relação ao item da pauta sobre a aprovação da Lei 20.928/20, o Sr. Nelson esclareceu que a aprovação da referida lei tornou possível considerar como subvenções os repasses mensais enviados pela Secretaria de Economia e o valor correspondente à remuneração dos servidores do Estado de Goiás cedidos à Fundação. Complementando, o Sr. Murilo afirmou que as subvenções à Fundação estão sendo repassadas mensalmente com regularidade. Passando para a análise dos balancetes, o Sr. Marcelo questionou à Diretoria a respeito do fato de o denominado “Demonstrativo Fluxo de Caixa” não ter sido ajustado para considerar a mudança de entendimento em relação aos valores mensalmente repassados pelo Poder Executivo à PREVCOM-BrC. Em resposta a esse questionamento, o Sr. Murilo informou que os referidos ajustes aparecerão no demonstrativo referente ao mês de

dezembro/2020, considerando não ser possível alterar os balancetes já apresentados. Ainda sobre a análise dos balancetes, o Sr. Marcelo perguntou à Diretoria a respeito do valor de aproximadamente R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) lançado na linha 24 do “Demonstrativo de Fluxo de Caixa”. Segundo o Sr. Murilo, esse valor corresponde aos recursos obtidos com a alienação de um imóvel que havia sido doado à PREVCOM-BrC. Esse recurso está separado dos demais por conta dos apontamentos feitos pela PREVIC em auditoria realizada junto a essa Fundação. O Sr. Murilo concordou que a apresentação desse valor no “Demonstrativo Fluxo de Caixa” está um pouco confusa, mas garantiu que buscaria torná-la mais compreensível, possivelmente com a criação de novas linhas no “Demonstrativo Fluxo de Caixa”. Outra dúvida levantada pelo Sr. Marcelo em relação aos Demonstrativos Contábeis foi que em outubro/2020 o resultado das aplicações financeiras apareceu zerado no “Demonstrativo Fluxo de Caixa”. Em relação a essa dúvida, o Sr. Murilo ficou de avaliar posteriormente a situação apresentada. Ainda em relação aos demonstrativos contábeis, a Sra. Bruna questionou o porquê da ocorrência de um lançamento de valor negativo na linha de “Despesas Recuperadas” do “Demonstrativo Fluxo de Caixa”. Nesse caso, para compreender esse lançamento de valor negativo, o Sr. Murilo ficou de consultar o contador da Fundação. Passando à análise das respostas que a Diretoria Executiva formulou aos questionamentos e solicitações feitos no Relatório de Controles Internos - 1º Semestre/2020, a Sra. Bruna verificou que alguns pontos não foram explicados a contento pela diretoria, tais como: situação do plano de capacitação, regulamentação do benefício especial, ações para aumentar o número de participantes e resultado do diagnóstico de controles internos. O Sr. Marcelo ressalta que, em relação às solicitações relacionadas ao aprimoramento do Controle Interno, tratadas por diversas vezes no âmbito do Conselho Fiscal, se requer respostas mais completas que demonstrem a evolução das ações desenvolvidas nessa área pela PREVCOM-BrC. Em relação ao ponto da pauta “outros assuntos”, os conselheiros se comprometaram com a Diretoria Executiva da Fundação em realizar a análise do Balanço no prazo de uma semana após a entrega dos documentos componentes do Balanço a este Conselho. Por fim, a Sra. Bruna perguntou a respeito do andamento do Processo Eleitoral para a escolha de um membro do Conselho Fiscal. O Sr. Nelson informou que estavam formando a comissão eleitoral e que seria escolhido um sistema de votação eletrônica para a realização dessa eleição. Às nove horas e quarenta e quatro minutos, não havendo nada mais a ser tratado na reunião, a Presidente do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central, Bruna Coelho Carvalho, declarou encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Pedro Henrique de Souza Rocha, como secretário desta reunião, lavrei e subscrevo esta Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

Documento assinado eletronicamente por **CASSIO OLIVEIRA CAMILO**, **Conselheiro (a)**, em 12/05/2021, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA COELHO CARVALHO**, **Conselheiro (a)**, em 12/05/2021, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DE SOUZA ROCHA**, **Conselheiro (a)**, em 12/05/2021, às 13:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BORGES DOS SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 12/05/2021, às 23:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000019176101** e o código CRC **B9E6E9B7**.